

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.047/CAP/17

Inez ferreira da costa candian – Masp. 300.258-1 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 17/08/2017.

Concessão de adicionais – reconhecimento pela administração pública do direito do servidor - não conhecimento - perda do objeto da ação – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, uma vez que a pretensão da servidora já foi atendida na Secretaria de origem – já foram concedidos os quinquênios para a reclamante usando a certidão de tempo averbada de acordo com a Resolução nº 017/96 e Resolução SEPLAG nº 007/06.

DELIBERAÇÃO Nº 27.048/CAP/17

Vanderson porto dos santos – Masp. 1.150.706-8 – Conselheiro Stefano Cardoso. Julgamento 17/08/2017.

Promoção por escolaridade adicional – modalidade extraordinária de movimentação na carreira – não atendimento aos pressupostos – não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade, uma vez que o servidor não preencheu os requisitos necessários à promoção por escolaridade adicional, que, em verdade, se tratou de uma modalidade extraordinária de movimentação na carreira.

Ainda que se considerasse a possibilidade de promoção (seja pela regra geral, seja pela extraordinária), como requerido, razão não teria o reclamante acerca do nível em qual seria posicionado, Isso porque a promoção dar-se-ia ao nível imediatamente superior ao ocupado à época do requerimento, nos estritos termos do já citado art. 18 da Lei estadual nº 15.293/2004.

V.v. – Diante da comprovação da escolaridade adicional e de ter preenchido todos os requisitos legal para a promoção por escolaridade adicional, nos termos da legislação vigente, o servidor deve ser promovido a partir da data do protocolo do seu requerimento no órgão de origem, passando para o nível subsequente (imediatamente superior), ou seja, o Nível II, do cargo Técnico de Educação (ADT), podendo obter a promoção de dois em dois anos até galgar o Nível IV, da mesma carreira, posto que foi aprovado em estágio probatório, possui formação de nível superior e mais de 05 anos de efetivo exercício no Governo do estado de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO Nº 27.049/CAP/17

Marcos ribeiro teixeira – Mat. 503.704-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.050/CAP/17

José divino ferreira – Mat. 517.065 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – ausência de legitimidade recursal – não conhecimento.

Considerando que o reclamante não é e não era servidor público estadual na data do protocolo da reclamação, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.052/CAP/17

Joventina oliveira de Jesus – Mat. 503.236-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidora do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – julgamento anterior pelo cap de pedido idêntico formulado pela servidora – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 11409/CAP/05, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 10/11/05

DELIBERAÇÃO Nº 27.053/CAP/17

Sebastião francisco dos santos – Mat. 504.828 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – julgamento anterior pelo cap de pedido idêntico formulado pelo servidor – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 11409/CAP/05, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 26/11/05.

DELIBERAÇÃO Nº 27.054/CAP/17

Sebastião saldanha oliveira – Mat. 513.089-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – julgamento anterior pelo cap de pedido idêntico formulado pelo servidor – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 8550/CAP/05, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 16/04/05

DELIBERAÇÃO Nº 27.055/CAP/17

Sebastião nunes de souza – Mat. 202.142-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – julgamento anterior pelo cap de pedido idêntico formulado pelo servidor – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 12.720/CAP/06, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 09/02/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 27.056/CAP/17

José geraldo ribas – Masp. 1.017.025-6 – Conselheira Relatora Fabíola Elias. Julgamento 24.08.17.

Visão monocular - isenção de imposto de renda sobre vencimentos recebidos – não preenchimento do pressuposto legal – art. 6º, xiv da lei federal nº 7.713/88, lei federal nº 9.250, de 1995 – não provimento. Para que haja o reconhecimento da isenção de que tratam os incisos XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.250/95, “(...)a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, o que não ocorreu no caso do servidor, haja vista que o médico perito concluiu que o mesmo não é portador de patologia que se enquadra na lei de isenção de Imposto de Renda.

V.v. – A Lei Federal nº 7.713/1988 quando fala em cegueira não se refere à parcial ou total, devendo ser interpretada de forma literal. Neste contexto, a isenção fiscal deve ser concedida em função do gênero patológico “cegueira”, considerando tanto o comprometimento da visão em apenas um olho ou em ambos os olhos

DELIBERAÇÃO Nº 27.057/CAP/17

Anselmo jardim de andrade – Mat. 523041 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 31.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.058/CAP/17

Martiniano honório de paula neto – Mat. 18017 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 31.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.059/CAP/17

Artur ramos da cruz – Mat. 527.382 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 31.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012

DELIBERAÇÃO Nº 27.060/CAP/17

Agentil gomes de souza – Mat. 502.380-7 – Conselheira Naldi Joviano. Julgamento 31.08.2017.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.061/CAP/17

Alfredo pereira da cruz – Mat. 76.381 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 06/09/17.

Servidor do der/mg - reajuste – decreto nº. 36.829/95 – perda do objeto – não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.